



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADOS CICLO DE 2021/2024 E PDDE INTERATIVO E TODAS AS AÇÕES AGREGADAS.

PROCESSO 094.2023

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2023

CONTRATO 46/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato para a prestação DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADOS CICLO DE 2021/2024 E PDDE INTERATIVO E TODAS AS AÇÕES AGREGADAS, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com o endereço a Rua Duque de Caxias, nº 201, salas 201/301, centro de Putinga - RS, denominada CONTRATADA, afeitos às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica em projetos na área de educação, com fornecimento de licença para o uso do software de Gestão Educacional, Monitoramento e controle dos sistemas do FNDE/MEC, conforme o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte elemento de despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (05) Secretaria Municipal de Educação.

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

**AV. 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com**

PROJETO DE ATIVIDADE: (2016)

CÓDIGO REDUZIDO: 0749

RECURSO: (500)

FONTE: Livre

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do contratado a execução dos Serviços constante na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O Prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período.

O Presente contrato terá reajuste após de um ano, com o índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O Valor do presente contrato é de R\$ 34,008,00 (trinta e quatro mil e oito reais), que o contratante pagará ao contratado de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigam-se o contratante e contratado a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 05/2023, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/21, à administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente através de boleto e nota fiscal (sem incidência de Multas), pela prestação dos serviços de consultoria e assessoria descritos na cláusula Primeira, a quantia de R\$ 2.834,00 (Dois Mil Oitocentos e trinta e quatro reais), mediante relatório da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito á contratada, antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

Dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, o contratante

providenciara a publicação no site do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O Presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, e pela legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, email, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com dpo-edercarlosdalberto@lgpd.express a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo

a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à servidora JUREMA JULIANA PAVAO DOS SANTOS, a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago-RS para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.

Itacurubi, 05 de Junho de 2023.

GELSO DOS SANTOS SOARES:011936690
81
Assinado de forma digital por GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081
Dados: 2023.06.05 10:34:48 -03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA
EIRELI:20275382000173
Assinado de forma digital por DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI:20275382000173
Dados: 2023.06.05 13:44:11 -03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA

EIRELI

CNPJ nº 20.275.382/0001-73

CONTRATADO